

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940

Código Penal.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

CÓDIGO PENAL

PARTE GERAL

*[\(Parte Geral com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984,
publicada no DOU de 13/7/1984, em vigor 6 meses após a publicação\)](#)*

TÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE

Causas impeditivas da prescrição

Art. 116. Antes de passar em julgado a sentença final, a prescrição não corre:

I - enquanto não resolvida, em outro processo, questão de que dependa o reconhecimento da existência do crime;

II - enquanto o agente cumpre pena no estrangeiro.

Parágrafo único. Depois de passada em julgado a sentença condenatória, a prescrição não corre durante o tempo em que o condenado está preso por outro motivo. *[\(Artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984\)](#)*

Causas interruptivas da prescrição

Art. 117. O curso da prescrição interrompe-se: *[\(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984\)](#)*

I - pelo recebimento da denúncia ou da queixa; *[\(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984\)](#)*

II - pela pronúncia; *[\(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984\)](#)*

III - pela decisão confirmatória da pronúncia; *[\(Inciso com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984\)](#)*

IV - pela publicação da sentença ou acórdão condenatórios recorríveis; *[\(Inciso com redação dada pela Lei nº 11.596, de 29/11/2007\)](#)*

V - pelo início ou continuação do cumprimento da pena; *[\(Inciso com redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º/4/1996\)](#)*

VI - pela reincidência. *[\(Inciso com redação dada pela Lei nº 9.268, de 1º/4/1996\)](#)*

§ 1º Excetuados os casos dos incisos V e VI deste artigo, a interrupção da prescrição produz efeitos relativamente a todos os autores do crime. Nos crimes conexos, que sejam objeto do mesmo processo, estende-se aos demais a interrupção relativa a qualquer deles. *[\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984\)](#)*

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa – SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

§ 2º Interrompida a prescrição, salvo a hipótese do inciso V deste artigo, todo o prazo começa a correr, novamente, do dia da interrupção. [\(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 7.209, de 11/7/1984\)](#)

.....

.....